

DECRETO Nº 032/ 2022

Triunfo-PB, 09 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e intersexuais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Triunfo/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, assegura o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, ou seja, de acordo com a sua autoidentificação, como a pessoa se reconhece e deseja ser reconhecida;

CONSIDERANDO que é objetivo da República Federativa do Brasil a constituição de uma sociedade justa e que promova o bem de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça/etnia, sexo, gênero, sexualidade, cor, idade, religião, nacionalidade, classe social ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e ao respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças com relação ao sexo biológico, à identidade de gênero e à orientação sexual;

CONSIDERANDO que os direitos da diversidade sexual constituem direitos humanos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI), e que a sua proteção requer ações efetivas do Estado no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população LGBTI;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente ao seu gênero;

CONSIDERANDO que transexuais e travestis possuem identidade de gênero distinta do sexo biológico;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e intersexuais em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Triunfo PB.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

I - Nome social: aquele pelo qual travestis, mulheres transexuais e homens trans se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social;

II - Identidade de gênero: a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como está se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo biológico.

Art. 3º Os servidores municipais que desejam a utilização de seu nome social deverão requerê-la, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Municipal perante o setor responsável, para que possa constar em todos os documentos oficiais da Administração, exceto na ficha financeira e em documentos do setor de Recursos Humanos, em que devem constar o “nome social” e o nome de registro civil.

Parágrafo único. É vedada a exigência de testemunhas ou de quaisquer outros requisitos que não a autodeclaração.

Art. 4º O nome social já utilizado perante a Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser excluído, a qualquer tempo, por meio de requerimento escrito das pessoas trans e intersexuais que houverem anteriormente requerido a inclusão.

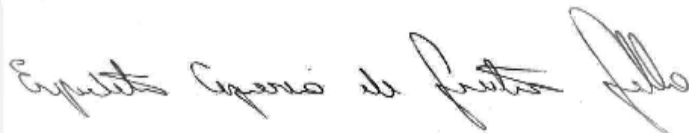


Art. 5º Os sistemas internos dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal passarão a incorporar, quando atualizados, o campo "nome social".

Art. 6º As unidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal poderão afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem: "AQUI RESPEITAMOS O SEU NOME SOCIAL" - De acordo com este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 09 de Agosto de 2022.



Espedito Cezario de Freitas Filho

ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal

